



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário de Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série	140\$	"	80\$
A 2. ^a série	120\$	"	70\$
A 3. ^a série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries : 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.^{re} série: 140\$ " 80\$ "

A 2.^a série: 120\$ " 70\$ "

A 3.^a série : 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial—Aumenta o quadro do pessoal do serviço de estudos do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:556— Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal de Execução das Penas do Porto com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 38:286 — Mantém até à realização de eleições a prorrogação do período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias, ordenada pelo Decreto-Lei n.º 37:871.

Portaria n.º 13:557—Inclui na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de perito de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 13:558 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de preparador-chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da colónia da Guiné e de economo do Hospital Central de Bissau.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:559 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional de Estadística

Despacho

Determino que o quadro do pessoal do serviço de estudos, criado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja aumentado de dois técnicos estatísticos, doze auxiliares e dois dactilógrafos, com o vencimento-base não superior, respectivamente, a chefe de secção, aspirante e dactilógrafo do quadro.

Gabinete da Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça .

Portaria n.º 13:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do disposto no § 4.º do artigo 12.º do Decreto n.º 34553, de 30 de Abril de 1945, seja aumentado o quadro do pessoal do Tribunal de Execução das Penas do Porto com um es-
criturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 6 de Junho de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:286

Considerando que na última sessão legislativa a Assembleia Nacional efectuou a revisão da Constituição Política da República Portuguesa, da qual, na parte relativa ao ultramar, podem resultar alterações quanto aos conselhos de governo;

Considerando a conveniência de aguardar a publicação do diploma que dê execução aos novos preceitos constitucionais, antes de proceder à designação dos membros dos referidos conselhos, o que importa a prorrogação do prazo fixado no Decreto-Lei n.º 37:871, de 30 de Junho de 1950;

Ouvindo o Conselho do Império Colonial, e com o seu voto afirmativo, por motivo de urgência extrema;

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 27.º do Acto Colonial e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A prorrogação do período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias, ordenada pelo Decreto-Lei n.º 37:871, de 30 de Junho de 1950, manter-se-á até que se realizem eleições nos termos da lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de perito de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1951. — O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Moraes.*

Portaria n.º 13:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe X da tabela anexa ao referido decreto as categorias de preparador-chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da colónia da Guiné e de economo do Hospital Central de Bissau.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1951. — O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Moraes.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 13:559

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alijó, Arcos de Valdevez, Arouca, Caminha, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Pouca de Aguiar.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 6 de Junho de 1951. — Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.